



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Em 09 de dezembro de 2002
[Assinatura]
Presidente da C. M. I.

LEI MUNICIPAL Nº 1.743/02

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR O PARCELAMENTO DE SUA DÍVIDA COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA – ESTADO DO PARÁ APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar o parcelamento de sua dívida com as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA.

Art. 2º- A dívida referida no artigo anterior é de R\$ 524.262,40 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), que será parcelada em 1.275 (hum mil duzentos e setenta e cinco) parcelas diárias, sendo a primeira no valor de R\$ 2.457,48 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e as restantes no valor fixo de R\$ 409,58 (QUATROCENTOS E NOVE MIL E CINQUENTA E OITO REAIS), em moeda corrente e legal no País, em caráter irrevogável e irretratável, através de cotas decorrentes de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, em contas correntes de titularidade do MUNICÍPIO DE ITAITUBA, com vencimento da 1ª parcela para 09/12/2002..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,
ESTADO DO PARÁ, em 09 de dezembro de 2002.**

[Assinatura]
BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

[Assinatura]
ÂNGELA MARIA REGES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Em 18/12/02

Presidente da C. M. J.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.743/02

Câmara Municipal de Itaitub
Aprovado Por Unanimidade
Em 11/12/2002

Presidente

A Câmara Municipal de Itaituba aprovou o Projeto de Lei nº 1.743/02, que *“Autoriza o Poder Executivo a efetivar o parcelamento de sua dívida com as Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA.”*

Ocorre, porém, que em referido Projeto de Lei a dívida com a CELPA não foi atualizada para o mês de novembro de 2002, ou seja, caso se mantenha a redação original, o parcelamento não atingirá referido mês e, ainda, o desconto será efetivado em conta corrente de titularidade do Município de Itaituba através de cotas decorrentes de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, em parcelas diárias e não em cotas do FPM, em parcelas mensais (destacando-se que o valor mensal do desconto se manterá em torno de R\$ 8.500,00 a R\$ 9.000,00).

Desta forma, o art. 2º passará a ter a seguinte redação:

Art.2º- A dívida referida no artigo anterior é de R\$ 524.262,40 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), que será parcelada em 1.275 (hum mil duzentos e setenta e cinco) parcelas diárias, sendo a primeira no valor de R\$ 2.457,48 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e as restantes no valor fixo de R\$ 409,58 (QUATROCENTOS E NOVE MIL E CINQUENTA E OITO REAIS), em moeda corrente e legal no País, em caráter irrevogável e irreatável, através de cotas decorrentes de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, em contas correntes de titularidade do MUNICÍPIO DE ITAITUBA, com vencimento da 1ª parcela para 09/12/2002.”

Itaituba, 09 de dezembro de 2002.

BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal.